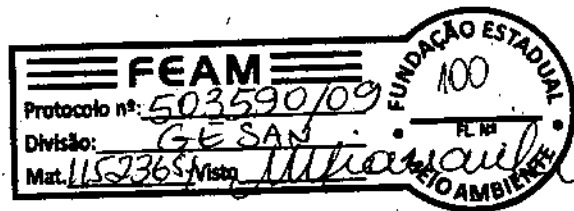




Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Diretoria de Qualidade e Gestão Ambiental  
Gerência de Saneamento



**PARECER TÉCNICO GESAN Nº 291/2009**

AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM O MUNICÍPIO

<b>Empreendedor:</b> Prefeitura Municipal de Pavão	
<b>Endereço:</b> Rua Getúlio Vargas nº 123 Centro, CEP: 39.814-000	
<b>Empreendimento:</b> Depósito de lixo	<b>Município:</b> Pavão
<b>Atividade:</b> Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos.	
<b>Data da Assinatura:</b> 25-11-2008	<b>Data da Fiscalização:</b> 23-06-2009
<b>Visita Técnica nº:</b> 11040/2009	
<b>Técnico Responsável pela vistoria:</b> Thiago Machado Cruz	
<b>Processo Vinculado:</b> 17399/2005/001/2005	<b>Auto de Infração nº:</b> 15413/2005

**Relatório:**

Em razão da aplicação de multa no valor de **R\$ 10.641,00** devido ao descumprimento da Deliberação Normativa COPAM 52/2001 quanto a adoção de medidas mínimas para manutenção ambiental de áreas de disposição final de resíduos sólidos urbanos, o município de **Pavão** assinou Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental estadual.

Durante a realização da vistoria para verificação do cumprimento das medidas adotadas para finalização da degradação ambiental causada pelo lançamento de resíduos sem critério-técnico, foi constatado que o município **não adotou** medidas que solucionaram essa degradação:

Segundo a Visita Técnica da FIP nº 11040/2009 elaborada em 23-06-2009 no depósito de lixo do município de Pavão (coordenadas SAD69 S 17° 25' 53,2" e W 41° 01' 41,8") foi constatado que: a área encontrava-se isolada com cerca de arame liso, mourões de madeira, possuía portão de acesso e placa de identificação/advertência; não havia sistema de drenagem pluvial; os resíduos são dispostos a céu aberto, sem nenhum critério técnico; não foi verificado queima de resíduos; não havia catadores no local; não foi verificado cursos d'água a menos de 300m, tão quanto núcleo populacionais a menos de 500m; observou-se grande quantidade de resíduos exposto na área; no momento da visita foi verificado grande quantidade de carcaças de animais dispostas no local.

Com relação ao cumprimento do TAC firmado, a seguinte situação foi registrada:

- o município **não** atendeu aos requisitos mínimos fixados no incisos do art.2º da DN52/2001;
- o município **apresentou** para comprovação do cumprimento do TAC os seguintes documentos: Relatório Técnico; Relatório Fotográfico; e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 1-40344417, assinado pela Engenheira Civil Diana Darlen Soares Cangussu;
- o município **não apresentou** para a comprovação do cumprimento do TAC os seguintes documentos: Notas Fiscais comprovando gastos com melhorias implementadas

Constata-se, por meio da vistoria realizada, que a Prefeitura Municipal de Pavão **não** adotou as medidas necessárias à minimização dos impactos ambientais na atual área de disposição dos resíduos sólidos do município.

**Conclusão:**

A conclusão da análise técnica em relação ao Termo de Ajustamento de Conduta é de que o TAC **não foi cumprido** pelo município.

Recomendamos o encaminhamento do processo à Procuradoria para análise e providências.

Gerência de Saneamento - GESAN		Diretoria de Qualidade e Gestão Ambiental - DQGA	
Autor: Marcelo Viana de Ávila	Gerente: Francisco Pinto da Fonseca	Diretora: Zuleika Steia Schiaccchio Torquetti	
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:	
Data: 14/09/09	Data: 14/09/09	Data: 23/09/09	

**Marcelo Viana de Ávila**  
ANALISTA AMBIENTAL - GESAN/FEAM  
MASP.: 1152365-1